

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CLEIDE CALGARO

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

VISÃO MONOCULAR: ANÁLISE DO DISCURSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL MONOCULAR FRENTE AOS MODELOS DE AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA NO BRASIL

**Julia Carvalho Rodrigues
Daniela Ferreira Dos Reis**

Resumo

INTRODUÇÃO

Historicamente, a pessoa com deficiência no Brasil vem sendo posta à margem da sociedade devido à tal condição. O discurso médico da deficiência foi relevante para tal na medida em que resumia à pessoa com deficiência àquela condição. Com isso, tais indivíduos eram segregados do convívio social e tinham sua dignidade e direitos fundamentais vilipendiados. Em análise sobre o modelo biomédico consolidado da CIDID, Mângia et al. (2008, p. 125), entendem o portador de deficiência como o centro do problema, deixando de lado o papel que o ambiente em que esse indivíduo está inserido tem, enquanto forma opressora e geradora de incapacidade.

No entanto, no quarto final do século XX e início do XXI, a luta dessas pessoas pelo seu reconhecimento como tal, em todo o mundo, a partir da análise da deficiência para além da lesão, e da articulação de debates que entendam as opressões sofridas por esses indivíduos, trouxe algumas conquistas, tanto sociais quanto judiciais. A principal delas foi o reconhecimento da deficiência a partir de critérios multidisciplinares, e não mais exclusivamente médicos. Apesar desse empoderamento social, ainda é evidente as raízes do modelo biomédico dentro dos instrumentos jurídicos, e em legislações, cujo entendimento favorece a exclusão e conseqüente negligência de outras deficiências, como é o caso da visão monocular, que tem como diretriz para a determinação da deficiência, a análise dos “impedimentos corpóreos” a partir da binocularidade, e excluindo do contexto de análise o reconhecimento das “limitações” advindas da visão monocular.

Em 2009, a inclusão, pelo Brasil, do disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, consagrada com status de emenda constitucional em seu ordenamento jurídico, trouxe um novo entendimento de deficiência para fins jurídicos. Além disso, a posterior criação da Lei no 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), modifica ainda mais os entendimentos à respeito das garantias e direitos da pessoa com deficiência, pois passa a avaliar capacidades e sob o prisma do princípio da dignidade da pessoa humana e conceito do pleno exercício da cidadania. No entanto, ainda que o supracitado instrumento legislativo determine o modelo de avaliação a ser utilizado, tem-se, na prática, a prevalência de análises periciais baseadas em critérios vagos e subjetivos, que dão margem para distintas

conclusões, ainda que referentes a um mesmo indivíduo.

Nesse contexto, em se tratando das pessoas com visão monocular, ainda que, vivenciando barreiras sociais, limitações físicas, discriminações e constrangimentos, somente em Abril de 2021, o ordenamento jurídico brasileiro reconheceu o portador de visão monocular como pessoa com deficiência, através da lei 14.126 de 2021 (Lei Amália Barros).

PROBLEMA DE PESQUISA

Numa reflexão acerca da luta pelo reconhecimento da visão monocular enquanto deficiência sensorial, é evidente a necessidade da análise crítica dos aparatos utilizados para tal identificação. O entendimento dessa análise enquanto necessária à garantia da dignidade da pessoa humana, e o pleno acesso à justiça.

Por isso, questiona-se: Como a experiência da luta pelo reconhecimento da deficiência monocular critica os modelos de avaliação das deficiências utilizadas no Brasil?

OBJETIVOS

Analisar a importância e as limitações da avaliação médica em relação a avaliação biopsicossocial e multidisciplinar das deficiências a partir da experiência da pessoa com deficiência monocular.

MÉTODO:

O estudo utiliza do método de análise do discurso, sob a ótica da genealogia Foucaultiana, como meio de reflexão sobre os modelos de avaliação da deficiência vigentes no Brasil. A partir da abordagem qualitativa serão utilizados os procedimentos bibliográfico-documental, com análise de bibliografia específica, periódicos em meio digital, e ainda reportagens sobre a temática escolhida, bem como da pesquisa de campo, através da realização de entrevista semiestruturada com integrante de um grupo que luta pelo asseguramento dos direitos das pessoas com deficiência.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O estudo de campo se deu no dia 14 de abril de 2021, com a realização de uma entrevista semi estruturada, com Santino Barbosa de Almeida Filho, portador de visão monocular e integrante de um grupo que luta pelo asseguramento dos direitos das pessoas com deficiência. Na ocasião, a pesquisadora fez perguntas a respeito do processo de identificação do entrevistado enquanto pessoa com deficiência, e seu entendimento a respeito dos mecanismos utilizados para amparar a pessoa com deficiência, e as legislações e instrumentos jurídicos, e a partir do diálogo foram construídas reflexões sobre a sua experiência e trajetória.

Através do relato, Santino descreve que “O desdobramento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, ele deixava mitigado a questão da pessoa com visão monocular, uma vez que os parâmetros utilizados ali, eram pras pessoas binoculares, [...] eles tem muito mais, um questionamento para as deficiências de locomoção, cadeirantes, pessoas com algum tipo de paralisia, que não são os critérios que devem ser utilizados pra avaliar as pessoas com deficiência do ponto de vista sensorial, que é o caso do visão monocular”

Segundo Andrada (2013) os modelos classificatórios da deficiência tem como objetivos “caracterizar a identidade da deficiência, determinando quem está qualificado para assumi-la, e explicar os motivos da deficiência.”

A ideia motriz do modelo biomédico é da normalidade, que criou o binarismo normal/anormal de classificação dos sujeitos (DINIZ 2007). Nessa perspectiva, é inegável a importância da análise a partir do discurso da pessoa com visão monocular, como método mais justo e abrangente de inclusão das demandas e do reconhecimento da deficiência, enquanto forma de acesso à justiça.

Evidentemente, a entrevista traz à tona algumas reflexões sobre os atuais modelos de avaliação utilizados no Brasil. Nesse contexto, ainda que a classificação biopsicossocial institua métodos multidisciplinares de avaliação, prevalece, como principal escopo, a avaliação majoritária da lesão, e uma parametrização pouco sensível às especificidades de cada deficiência, que excluem e segregam a pessoa com visão monocular.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência, Visão monocular, Biopsicossocial

Referências

ANDRADA, Bárbara Fonseca da Costa Caldeira de. Modelos teóricos da deficiência no discurso acadêmico brasileiro: perspectivas integracionistas e o campo da saúde coletiva. 2013. 157f. Dissertação (mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL, lei nº 14.126, de 22 de março de 2021. Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

DINIZ, Debora. O que é deficiência. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

MÂNGIA, E. F.; MURAMOTO, M. T.; LANCMAN, S. Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade e Saúde (CIF): processo de elaboração e debate sobre a questão da incapacidade. Rev. Ter. Ocup. Univ. São Paulo, v. 19, n. 2, p. 121-130, maio/ago. 2008.